

# AS LICENÇAS APLICÁVEIS AO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL<sup>1</sup>

Maria Nazareth Carvalho Cunha<sup>2</sup>

Mary Ellen Dias de Sá Salustiano<sup>3</sup>

As licenças no serviço público, tema do presente resumo, constituem um dos pontos fundamentais no Direito Administrativo Brasileiro. O servidor público detém alguns direitos particulares em virtude da natureza de sua função e, dentre estes, destaca-se o direito à licença. Através do presente trabalho, busca-se apresentar, de forma sintetizada, os tipos de licenças do servidor público, bem como os direitos e obrigações que daí emergem.

Em princípio, será feita uma abordagem conceitual basilar, e, em seguida, será trazida a temática da licença.

## 1 CONCEITOS BÁSICOS:

### 1.1 SERVIÇO PÚBLICO:

Trata-se de toda atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da Administração Pública.

## 2 SERVIDOR PÚBLICO:

À luz do art. 1º da Lei 8.027/90, tem-se que servidor público é:

Art. 1º Para os efeitos desta lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo ou em emprego público na

---

1 Resumo expandido apresentado na disciplina Direito Administrativo II, sob orientação da Profª Drª Valéria Dell'Isola, como requisito parcial para aprovação no semestre.

2 Acadêmica em Direito cursando o 10º período na Universidade Salgado de Oliveira, unidade Belo Horizonte.

3 Acadêmica em Direito cursando o 10º período na Universidade Salgado de Oliveira, unidade Belo Horizonte.

administração direta, nas autarquias ou nas fundações públicas.

### 3 LICENÇA:

Prevista na Lei 8.112/90, licença é o afastamento do servidor do trabalho a seu pedido, podendo também ocorrer por vontade da Administração Pública nos seguintes casos: licença para tratamento de saúde caso a administração julgue seja necessário (art. 202, da Lei 8.112/90), e licenciamento compulsório para cargos eletivos do servidor candidato (art. 86§1º, das Lei 8.112/90).

#### 3.1 Tipos de licença:

##### *3.1.1 Por motivo de doença em pessoa da família*

Segundo o artigo 83 da Lei nº 8.112 de 11 de Dezembro de 1990, tem-se que

Art. 83. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial. (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009)

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, na forma do disposto no inciso II do art. 44. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

##### *3.1.2 Por afastamento do cônjuge ou companheiro*

Segundo o artigo 84 da Lei nº 8.112/90, se o Cônjuge do servidor for deslocado para outro ponto do território nacional ou exterior, este tem direito a licença

para acompanhá-lo. Essa licença é por prazo indeterminado e sem remuneração.

Caso o seu cônjuge seja também servidor público, ele poderá pedir transferência para outra unidade administrativa provisoriamente, desde que o cargo seja compatível, quando retornar volta ao cargo de origem.

### *3.1.3 Para serviço militar*

Segundo o artigo 85 da Lei nº 8.112/90, será concedida licença ao servidor convocado para serviço militar na forma e condições previstas em legislação específica.

Concluso o serviço militar, o servidor tem até 30 dias sem remuneração para reassumir o cargo.

### *3.1.4 Para atividade política*

Segundo o artigo 86 da Lei nº 8.112/90, tem-se que

Art. 86. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 2º A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

### *3.1.5 Para capacitação profissional*

Segundo o artigo 87 da Lei nº 8.112/90, a cada quinquênio o servidor poderá solicitar licença com prazo de até 03 meses para curso de capacitação profissional,

que seja ligado a administração, neste caso continua a ser remunerado durante o período.

Ressalta-se que as licenças não são acumuláveis.

### *3.1.6 Para tratar de interesses particulares*

De acordo com o artigo 91 da Lei nº 8.112/90, poderá ser concedida ao servidor de cargo efetivo, após o estágio probatório, licença de até 03 anos consecutivos para o trato de assuntos particulares, neste caso a licença será sem remuneração. Esta licença poderá ser interrompida a qualquer momento pela Administração Pública ou a pedido do servidor.

### *3.1.7 Para o desempenho de mandado classista*

Para esta licença, dispõe o artigo 92 da Lei nº 8.112/90, que

Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea c do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

I - para entidades com até 5.000 (cinco mil) associados, 2 (dois) servidores;

II - para entidades com 5.001 (cinco mil e um) a 30.000 (trinta mil) associados, 4 (quatro) servidores;

III - para entidades com mais de 30.000 (trinta mil) associados, 8 (oito) servidores.

§ 1º Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação nas referidas

entidades, desde que cadastradas no órgão competente.

§ 2o A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição.

## CONCLUSÃO:

A compreensão das disposições acerca das licenças no serviço público é fundamental, tanto para os gestores públicos, que precisam administrar e planejar suas forças de trabalho, quanto para os próprios servidores, que devem estar cientes de seus direitos e deveres. A legislação apresentada é bastante detalhada, tendo em vista que o princípio da legalidade deve sempre prevalecer.

Ademais, deve-se encontrar um equilíbrio entre o interesse do servidor e o da administração pública, garantindo a continuidade e a qualidade do serviço prestado à população, mesmo quando os servidores necessitam de licenças por motivos pessoais ou profissionais. A pesquisa feita para este resumo indica que há um vasto campo de estudo sobre o tema, e sugere-se que futuros estudos possam aprofundar-se ainda mais em cada tipo de licença e suas implicações práticas e teóricas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

BRASIL. Lei 8.027, de 12 DE ABRIL DE 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8027.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8027.htm)

BRASIL. Lei 8.112 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8112cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm)

DELL'ISOLA, Valéria. Slides de revisão Direito Administrativo II. Aulas ministradas em Junho de 2023 na Universidade Salgado de Oliveira.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 19ª edição, Celso Antônio Bandeira de Melo.